

**REGULAMENTO
FUNDO DE RESERVA
PARA ABSORÇÃO DE
IMPACTOS
NORMATIVOS**

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Elaboração

Autor: Rosane Roman	
Versão: 000	Data de início da vigência: 23/04/2024
Assembleia Geral Ordinária 23/04/2024	

Revisão

Revisor:	
Versão:	Data de início da vigência:

Sumário

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO FUNDO	1
CAPÍTULO II – OBJETIVO E FINALIDADE DO FUNDO	1
CAPÍTULO III - FORMAÇÃO.....	1
CAPÍTULO IV – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.....	1
CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	2
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º Conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 23 de abril de 2024, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, foi criado o FUNDO DE RESERVA PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS NORMATIVOS, de acordo com o que estabelece o artigo 28, §1º da Lei nº. 5.764/71 e será regido pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E FINALIDADE DO FUNDO

Art. 2º O Fundo é instituído com o objetivo de contingenciar recursos para a cooperativa em razão de:

I – Atenuar perdas operacionais vinculadas a impactos normativos oriundos da provisão decorrente da Resolução CMN Nº 4.966, de 25 de novembro de 2021 e da Resolução BCB Nº 352, de 23 de novembro de 2023, bem como quaisquer normativos que venham em sua substituição ou complementação;

II - Absorver os impactos do aumento da provisão de risco, decorrente da implementação dos novos normativos, no resultado do exercício de 2025.

Parágrafo único: Os recursos serão utilizados em conformidade com as normas contábeis existentes, observadas ainda, as diretrizes fixadas pelos órgãos reguladores das instituições financeiras, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 3º Compete a Diretoria Executiva, na forma do artigo 8 deste Regulamento, identificar a necessidade e propor a utilização dos recursos.

Art. 4º O Fundo será contabilizado em conta contábil específica para o fim que foi criado.

CAPÍTULO III - FORMAÇÃO

Art. 5º O subsídio para constituição deste Fundo de Reserva será formado por destinações das sobras líquidas, totais ou parciais, apuradas nos exercícios de 2023 e 2024, por meio de deliberação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Observadas as normas contábeis e legais aplicáveis e o disposto neste regulamento, os recursos previstos neste Fundo serão utilizados de acordo com o Capítulo II deste Regulamento nas seguintes circunstâncias:

I – Contratação de empresa especializada ou aquisição de ferramentas de tecnologia para apuração dos valores adicionais da provisão de risco em relação às novas normas de provisão;

II - Absorção dos impactos financeiros decorrentes do aumento da provisão de risco na carteira de crédito em janeiro de 2025, em decorrência da implementação das Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, ou regulamentos que vierem a substituir os existentes.

Art. 7º Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fundo, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

Art. 8º A aprovação da aplicação dos recursos deste Fundo será de competência do Conselho de Administração, que fará análise de proposta formal contendo as principais diretrizes ou ocorrências apresentada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º O Fundo de Reserva será liquidado até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

Art. 10º Após a utilização do Fundo de Reserva, caso haja saldo remanescente na conta contábil utilizada para este registro, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a destinação dos recursos.

Parágrafo Único: Na hipótese de deliberação pela distribuição dos valores, o mesmo ocorrerá juntamente com as sobras existentes, se houver, sendo consideradas as operações praticadas pelos cooperados com a Cooperativa no exercício social da dissolução.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O Fundo é indivisível entre os cooperados da Banricoop, nos casos de desligamento, seja por motivo de demissão, eliminação ou exclusão de cooperados.

Art. 13º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 14º O presente regulamento somente poderá ser alterado, por proposição de dois terços (2/3) dos membros Conselho de Administração, mediante referendo da primeira Assembleia Geral, sendo que, somente a partir deste referendo, é que passarão a vigorar as alterações.

O presente Regulamento foi elaborado pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL – BANRICOOP e aprovado na Assembleia Geral de 23 de abril de 2024, ficando anexo à ata da mesma Assembleia.

Porto Alegre, 23 de abril de 2024.